

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2024  
EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 09/2024

**1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - O MUNICÍPIO DE GUARACIABA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, neste ato pelo Prefeito, Sr. Vandecir Dorigon, com a autoridade que lhe é atribuída pela Lei **14.133/2021**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** do tipo **MELHOR PROPOSTA** cuja abertura acontecerá às **08h do dia 03 de Outubro de 2024**, sendo que os envelopes contendo habilitação e propostas deverão ser entregues até às **08h00min do mesmo dia**, na Secretaria de Administração, junto ao Departamento de Compras, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Ademar de Barros Nº85, Centro – Guaraciaba-SC, CEP 89920-000.

**I-Regime legal:**

- a) Lei Federal nº 14.133/2021 e 8.987/1995;
- b) **Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024, Leis Municipais 3.712/2024, 3.711/2024, 3.710/2024 e demais legislações aplicáveis**

**II- Forma:**

- a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

**III- Endereço e horário para apresentação da documentação:**

- a) Rua Ademar de Barros, nº 85, centro de Guaraciaba - SC até o dia **03 de Outubro de 2024 as 08:00h.**

**IV- Condução do procedimento auxiliar:**

- a) Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 052/2024.

**V- Vigência deste edital:**

- a) A vigência até 31/12/2024.

**1.1.1** CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M² DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA A ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA.

**1.1.2** CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES.

**1.1.3** CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA, tudo conforme descrito no item 2.1, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024, Leis Municipais 3.712/2024, 3.711/2024, 3.710/2024, e demais legislações aplicáveis.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA, contendo, respectivamente a documentação de habilitação e a proposta dos interessados, dar-se-á até as **08h00min** do **dia 03 de Outubro de 2024**, mediante protocolo na sede da Licitante, no endereço mencionado no item 1.1.

1.3 - O início da abertura dos **Envelopes 02 – PROPOSTA**, dar-se-á às **08h00min** do **dia 03 de Outubro de 2024**, no mesmo endereço indicado no subitem 1.1. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de **PROPOSTA**, mediante a desistência expressa de interposição de recursos, **conforme previsto no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021**, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (modelo constante do **Anexo “I”** deste edital) proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos **Envelopes 01 – DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO**, contendo os documentos dos proponentes vencedores.

## 2 - OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto a:

- a) -CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M<sup>2</sup> DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, tudo em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**.
- b) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES, **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**.
- c) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**.

## 3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Para ser apta a participar desse processo de concorrência, a empresa deverá estar legalmente constituída até a data da propositura, necessitando assim, possuir registro no CNPJ e demais órgãos necessários.

3.2 - Poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Todas as Empresas já existentes no município ou aquelas que queiram produzir no mesmo e que desejarem ampliar sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra no ramo **PESSOA FISICA OU EMPRESA QUE TENHA INTERESSE NA IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO NA ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO**, nos termos da Lei Municipal 3.712/2024, constantes da **letra “a”** do item 2 do presente edital.

3.2.2 - Todas as Empresas já existentes no município ou aquelas que queiram produzir no mesmo e que desejarem ampliar sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra no ramo **PESSOA FISICA OU EMPRESA QUE TENHA INTERESSE NA IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE FABRICANTE DE CABINES**,

**CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES**, nos termos da Lei Municipal 3.711/2024, constantes da **letra "b"** do item 2 do presente edital.

3.2.3 - Todas as Empresas já existentes no município ou aquelas que queiram produzir no mesmo e que desejarem ampliar sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra no ramo **PESSOA FÍSICA OU EMPRESA QUE TENHA INTERESSE NA IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS**, nos termos da Lei Municipal 3.710/2024, constantes da **letra "c"** do item 2 do presente edital.

3.3 - Poderão, ainda, participar os interessados que atenderem todas as condições exigidas pelo presente edital.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

3.5 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

3.6 - Todos os atos perante esta licitação deverão ser praticados pelo(s) representante(s) legal (ais) da proponente ou pessoa(s) com poderes delegados por este(s).

3.6.1. Caso a proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo "II"** deste edital, a qual deverá ser entregue aos Membros da Comissão de Contratação para processar a licitação na data de abertura dos Envelopes 01.

3.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Prefeitura Municipal de Guaraciaba e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro dos prazos estabelecidos no **item 1.2** deste Edital, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba.

#### **4 - DA FORMA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1 - As proponentes interessadas em participar da presente Concorrência deverão apresentar no Departamento de Administração Geral da Prefeitura, junto ao Setor de Compras e Licitações, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, contendo no envelope nº 1 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no e no envelope nº 2 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE Nº 01**

**ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUN. DE GUARACIABA-SC**

**REFERENCIA: DOCUMENTAÇÃO – EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 09/2024**

**PARTICIPANTE: Nome/Razão Social**

##### **ENVELOPE Nº 02**

**ENDEREÇAMENTO: A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES DO MUN. DE GUARACIABA-SC**

**REFERENCIA: PROPOSTA DE ACORDO COM O EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 09/2024**

**PARTICIPANTE: Nome/Razão Social.**

## **5. DA HABILITAÇÃO**

**Poderão participar desta CONCORRÊNCIA pessoas físicas e jurídicas, desde que satisfaçam as condições deste edital, apresentando para a fase de habilitação, no mínimo, os seguintes documentos:**

5.1. O envelope contendo a documentação deverá acondicionar em seu interior, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

### **5.1.1 Comprovação da habilitação jurídica**, conforme o caso:

- a) Cédula de Identidade do proponente e seus sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

### **5.1.2 Comprovação da regularidade fiscal**, conforme o caso:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), vigente.
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva, com Efeito, de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante, expedida pela Fazenda Municipal.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD/EN do INSS).
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

### **5.1.3 Comprovação de qualificação econômica financeira:**

- a) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) – Todas as empresas deverão apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exceto as recém criadas:**

**b1)** E conforme previsto no artigo 22, inciso **II da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024** - Avaliação do desempenho econômico da empresa, exigindo-se um índice positivo de movimento fiscal para as empresas já estabelecidas no ano anterior; e no caso de empresa recém constituída, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura;

## **5.2 - HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA**

### **5.2.1 - Para comprovação da habilitação Jurídica:**

- a) cédula de identidade;

### **5.2.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- b) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ou declaração expressa de que não desempenha atividade que gere obrigação previdenciária;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), ou declaração sob as penas da lei que não possui empregados.
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Disponível no site <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### 5.2.3 - Para comprovação da qualificação econômica - financeira:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial emitida pelo Distribuidor do Foro da Comarca de Jurisdição do interessado, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data de julgamento deste Edital;
- b) E conforme previsto no artigo 22, inciso **II da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024 § 1º** Em relação ao inciso II do presente artigo, quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar declaração de idoneidade financeira, emitida, por no mínimo, uma instituição financeira.

c - Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da proposta e habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

c.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União -

[www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

c.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) - <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

c.3 - Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNEP, na fase de credenciamento, trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

c.4 - A consulta aos cadastros será realizada em NOME DA EMPRESA LICITANTE e também de SEU SÓCIO MAJORITÁRIO, nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

c.5 - Constatada a existência de sanção, o qual impeça a participação a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4 - A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

5.4.1 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame. Com relação à Certidão Simplificada, será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

#### 5.5 - Declarações:

a) Declaração expressa do licitante ratificando a observância rigorosa do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo "III"**;

b) **Declaração expressa do licitante de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade** em função do disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme modelo constante do **Anexo "III"**;

c) **Declaração expressa da licitante** de que recebeu os documentos, que tomou conhecimento de todas as

informações e das condições do edital para o cumprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá cumprirá com todos os encargos nele previstos, ficando a Prefeitura Municipal de Guaraciaba livre de quaisquer ônus, conforme modelo constante do **Anexo “III”**;

5.6- Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pela comissão.

5.7 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

## 6 - DA PROPOSTA

6.1 - A proposta deverá ser apresentada em 02 (duas) vias de igual forma e teor em envelope lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra **“PROPOSTA”** com a identificação da empresa, menção ao número da presente licitação e do processo, conforme previsto no item 4.1 do presente edital e de acordo com as seguintes exigências:

a) ser apresentada em 02 (duas) vias impressas em papel, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada ao final pelo responsável/representante legal, conforme modelo constante do **Anexo “IV”**.

b) indicar nome ou razão social completa, com endereço completo e CNPJ da proponente.

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3 - Consideram-se exigências essenciais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

## 7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido na **Seção III da Lei 14.133/2021** e especialmente conforme previsto no **artigo 22 da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024**.

### 7.2 - Abertura dos envelopes PROPOSTA:

7.2.1 - Os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo a proposta, serão abertos no dia e local previsto no preâmbulo do presente edital.

7.2.2 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.2.3 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Contratação, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados presentes e será procedida a sua leitura.

7.2.4 - A Comissão de Contratação, designada pela autoridade competente, na forma do disposto no art. Artigo 6, inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021, verificará a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos subitens 6.1 a 6.3 deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.2.5 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

7.2.6 – Da sessão de abertura e apreciação de envelopes das propostas será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação, pelos proponentes ou seus credenciados presentes a sessão.

7.2.7 - A Comissão de Contratação ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.2.9 - A Comissão de Contratação reserva-se o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos participantes, direito a qualquer indenização, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

7.2.10 - Caberá recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme previsto no artigo 165 letra (b) da Lei Federal 14.133/2021.

## 8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Dentre as propostas dos proponentes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente de pontos, respeitado o critério fixado no item 8.2 deste edital.

8.2 - Serão considerados na apreciação das propostas os seguintes critérios com a respectiva pontuação:

**8.2.1 - Número de empregos diretos conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024:**

I - número de empregos a serem gerados de forma direta e indiretamente ou a previsão de sua criação, sujeitos à seguinte pontuação:

**a) Número de empregos diretos:**

- de 01 a 05 empregos: 05 pontos;
- de 06 a 10 empregos diretos: 08 pontos;
- de 11 a 15 empregos diretos: 11 pontos;
- de 16 a 20 empregos diretos: 14 pontos;
- de 21 a 30 empregos diretos: 20 pontos;
- de 31 a 40 empregos diretos: 26 pontos;
- acima de 40 empregos diretos = 32 pontos

**8.2.2. Número de empregos indiretos conforme artigo 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024:**

**b) Número de empregos indiretos:** serão aplicados os mesmos critérios da alínea anterior, com uma redução de 50% (cinquenta por cento) na pontuação atribuída.

8.3 - A classificação se fará pela ordem crescente de pontuação, considerando-se vencedor o proponente que apresentar a proposta MAIS VANTAJOSA que, atendendo a todos os requisitos constantes deste edital, tenha apresentado a **MAIOR PONTUAÇÃO**.

8.4 - Verificada a igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação será definida conforme disposto no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**.

8.5 - Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre propostas concorrentes.

8.6 - Poderá a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a fim de

esclarecer ou complementar a instrução do processo.

### **8.7 - Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO:**

8.7.1 Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação do proponente vencedor, serão abertos no dia e local previsto no preâmbulo do presente edital, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 165, letra "c" da Lei 14.133/2021, através de declaração expressa e assinatura na Ata ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial, via fax, e-mail mediante confirmação de recebimento) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

8.7.2 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

8.7.3 - Uma vez aberto o envelope e iniciada a análise da "DOCUMENTAÇÃO" não serão permitidas quaisquer retificações ou inclusões de documentos, salvo os expressamente solicitados pela Comissão de Contratação em eventual diligência, nos casos legais.

8.7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem **todos** os documentos exigidos no **item 5.1 e seus subitens**, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no **item 5.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **itens 5.2 e 5.3** deste Instrumento.

8.7.5 - Os envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" das empresas que não foram vencedoras ficarão à disposição das mesmas após o transcurso dos prazos de recurso e a publicação do resultado do certame nos veículos de publicação legal do município.

8.7.6 - Da sessão de abertura e apreciação de envelopes de habilitação será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, o que deverá ser realizado por meio de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação, pelos proponentes ou seus credenciados presentes na sessão.

8.7.7 - Caberá recurso, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme previsto no artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

## **9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Dos atos da Administração praticada na presente Concorrência, cabem os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 os quais, se interpostos, deverão observar o prazo de **03(três) dias úteis** a contar da intimação do ato e o disposto nos incisos e parágrafos do mesmo artigo, tendo efeito suspensivo.

9.2 - Os recursos deverão ser protocolados, exclusivamente, no Departamento de Compras e Licitações aos cuidados da Comissão de Contratação, em duas vias sendo a segunda via devolvida no ato, como recibo.

9.3 - Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

9.4 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma empresa.

9.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1 - A Comissão de Contratação, depois de ultrapassado o prazo legal para interposição de recursos ou após sua decisão, encaminhará o processo à Autoridade Competente a quem caberá a decisão sobre a adjudicação e homologação do procedimento.

10.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **Anexo “V”** deste Edital) dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao setor de Compras da Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Decorrido o prazo acima estipulado, se a adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito, sujeitando-se às sanções previstas no **art. 90 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.1 – O contrato com o proponente vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024**.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Guaraciaba poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no **art. 90 parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021**.

10.4 - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento ao **item 5.1 e seus subitens** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados no Departamento de Compras da Prefeitura no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

10.5 – O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 10 (dez) anos contados da data de assinatura.

**10.6 - No caso de participação de pessoas físicas no Processo Licitatório, este deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de homologação da licitação se constituir em pessoa jurídica.**

## **11 - DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO**

11.1. Para efeitos deste EDITAL serão considerados como encargos:

- a) Utilizar o imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado.
- b) Iniciar as atividades em até 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, desde que haja causa devidamente justificada, que será analisada pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio e pelo Executivo.
- c) Apresentar índice positivo no movimento econômico, durante o período de 10 (dez) anos, ou durante período em que o imóvel permanecer condicionado a observância dos encargos.
- d) Apresentar relatórios sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até o dia 30 de março, durante a vigência do contrato.
- e) Efetuar os pagamentos do ressarcimento junto a Prefeitura Municipal de Guaraciaba, SC, sendo este no valor mínimo de 20 (vinte) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, por ano.
- f) Apresentar projeto aprovado antecipadamente pelos órgãos estaduais e/ou federais, notadamente no que diz respeito à poluição ambiental e à proteção do meio ambiente, caso necessário.

11.3 - A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental a cargo do beneficiário.

## **12 - DO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - A forma de ressarcimento do valor líquido, com fundamento nos artigos 23 e 26º das **Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024**, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor investido pelo Município será transformado em Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM para fins de ressarcimento;

II – O beneficiário deverá ressarcir o Município em pelo menos 20 (vinte) UFRM por ano;

**III - O valor total líquido do investimento do Município, objeto desta licitação, é de R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais), sendo:**

- a) -CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E

CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M<sup>2</sup> DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO.

b) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES.

c) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA.

IV – Para fins de ressarcimento, tomar-se-á o custo total do investimento do Município, do qual será deduzido o valor de 50% (cinquenta por cento), que será dado como forma de incentivo, com fundamento no artigo 23, das Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.

V – O beneficiário ressarcirá o Município de Guaraciaba no valor de equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor investido pelo Município.

12.2 – A beneficiária deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses.

12.3 – O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

## 13 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

### 13.1 - Constituem-se direitos do BENEFICIÁRIO:

a) Administrar a empresa sem qualquer interferência do Município, ressalvados os casos previstos no presente edital e futuro contrato.

b) Usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato.

### 13.2 - Constituem-se responsabilidades do BENEFICIÁRIO:

**Art. 28.** Às empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei, fica vedado: **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo art. 16 da Lei Municipal nº 3.665, de 22.03.2024)

**I** - Vender os terrenos doados pelo Poder Público Municipal, antes de decorrido 10 (dez) anos da concessão do imóvel; **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 16 da Lei Municipal nº 3.665, de 22.03.2024)

**II** - Dar utilização diversa da prevista no projeto do Empreendimento enquadrado nos benefícios do presente regulamento, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, com a aprovação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio.

**Parágrafo único.** O desrespeito ao presente sujeitará o infrator as penalidades estabelecidas na presente Lei.

a) O beneficiário não poderá ceder, alugar, vender e/ou permutar total ou parcialmente o objeto doado, a terceiros, nem dar destinação diversa da especificada neste edital e futuro contrato antes de decorridos 05 (cinco) anos da transferência definitiva do imóvel.

b) O beneficiário não poderá dar utilização diversa da prevista no presente edital e futuro contrato, antes de decorrido

o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica.

c) Deverá apresentar, até a transferência definitiva do imóvel, quando houver intenção de realizar obras no local, ao Conselho Municipal da Indústria e Comércio e ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da previsão do início das obras, o projeto básico para a devida apreciação. Uma vez apreciada e deferida a execução do projeto, este poderá imediatamente ser executado.

d) Respeitar integralmente a legislação imposta, especialmente a trabalhista, tributária, ambiental e as normas gerais de higiene e saúde pública, sendo responsável, exclusiva, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Município, por eventual descumprimento dessas normas ou leis.

e) Manter na empresa o número mínimo de funcionários de acordo com o número exposto na proposta.

f) Iniciar as atividades no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, salvo a previsão no item 11.1, alínea "b".

g) Permitir aos agentes do fisco, bem como aos representantes do Município, responsáveis pela fiscalização, livre acesso ao imóvel cedido.

h) Fornecer a Concedente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informações ou esclarecimentos solicitados.

i) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as cláusulas do futuro contrato.

#### **14 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

##### **14.1 - Constituem-se direitos do MUNICÍPIO:**

a) Fiscalizar a utilização do imóvel.

b) Propor alterações e editar normas ou regulamentações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhadores.

c) Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas.

d) Extinguir a CONCESSÃO no caso de não cumprimento das cláusulas contratuais.

##### **14.2 - Constituem-se responsabilidades do MUNICÍPIO:**

a) Vistoriar periodicamente o imóvel concedido.

b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

c) Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 104, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

e) Prestar as informações que lhe sejam devidamente requeridas, sempre que possível.

#### **15 - DOS CASOS DE REVERSÃO**

15.1 - Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, o terreno, doado a título de incentivos estruturais, ao beneficiário, quando:

I - Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado;

II - Decorridos 12 (doze) meses da concessão e não tenha sido iniciada a execução do projeto.

III - As obras estiverem paralisadas por mais de 12(doze) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada;

IV - Ocorrer à extinção ou falência, antes de decorridos 10(dez) anos dos incentivos recebidos.

V- Deixar de ressarcir o município em pelo menos 20 (vinte) UFRM por ano, respeitado o prazo de carência de 12 (doze) meses.

15.2 - Será de até 06(seis) meses o prazo para que o beneficiário retire as benfeitorias por ela construídas, ou

devolva os incentivos concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

## **16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Guaraciaba poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao beneficiário, as seguintes sanções e penalidades:

a) Ato de Advertência, através de Aviso Prévio, expedido pelo Prefeito Municipal, notificando a irregularidade, concedendo prazo de 30(trinta) dias para regularização da situação apresentada e, não havendo a regularização ocorrerá à rescisão do contrato, com prazo máximo de 06 (seis) meses para o contratado desocupar o imóvel e ressarcir o município.

b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município, pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade, prevista no **Art.156 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**

16.2 – O não cumprimento das cláusulas previstas no presente edital, futuro contrato e ao disposto nas **Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024** além do acima exposto, cessará os benefícios concedidos a beneficiária, responsabilizando-se esta pelo recolhimento de todos os Tributos Municipais, de cujo pagamento estava dispensada, corrigidos monetariamente, devendo também indenizar o poder Público Municipal das despesas com serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura requeridos para o empreendimento e as demais despesas decorrentes em relação aos incentivos recebidos.

16.2.1 – O recolhimento de que trata o item 16.2 deverá ser feito em 10 (dez) prestações mensais, sucessivas e corrigidas pelo UFRM, ou outro índice que o venha substituir.

16.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o beneficiário deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **17 - DA RESCISÃO**

17.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021 a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a beneficiária qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

f) 17.2 - De acordo com o estabelecido **no art. 115, da Lei nº 14.133/2021**, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua extinção, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos nos art. **art. 104, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021;**

17.3 - Será proporcionada defesa a beneficiária, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

## **18 - DO FORO**

18.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Guaraciaba – SC na interpretação das cláusulas do presente edital e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.2 - O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar o presente ato licitatório, nos casos previstos em Lei, sem que caiba aos concorrentes, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.3 – Ao Município de Guaraciaba, através da Setor de Compras e Licitações, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

19.4 - Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, e seu extrato que é afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Guaraciaba – SC e publicado do Diário Oficial do Estado, jornal AG A Gazeta no endereço [www.gazetasbs.com.br](http://www.gazetasbs.com.br), Diário Oficial dos Municípios e no site [guaraciaba.atende.net](http://guaraciaba.atende.net)

## 20 - ANEXOS

20.3 - Fazem parte do presente Edital:

**Anexo I** – Modelo de Termo de Renúncia

**Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo III** – Modelo de Declaração Conjunta

**Anexo IV** – Modelo de Proposta/Termo de Referência

**Anexo V** – Minuta de Contrato

Guaraciaba, 09 de Setembro de 2024.

---

**VANDECIR DORIGON,**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N° 143/2024

CONCORRÊNCIA N.º 09/2024.

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de GUARACIABA, Processo licitatório 143/2024, na modalidade Concorrência Pública 09/2024.

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, declara, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Contratação, **que julgou os documentos de propostas**, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, como curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 143/2024

CONCORRÊNCIA N.º 09/2024.

CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Guaraciaba - SC, na Modalidade de CONCORRÊNCIA N.º 09/2024, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe todos os poderes para pronunciar-se em nome da Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo do CNPJ

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 143/2024**

**CONCORRÊNCIA N.º 09/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

- De que não pesa contra si idoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; ( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpra plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. *(Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);*
- Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF

**ANEXO IV**

PROPOSTA DA EMPRESA, REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
09/2024

REFERENTE AO ITEM “a” DO EDITAL

a) -CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M² DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, tudo em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024.**

NOME EMPRESA .....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

1 – Número empregos existente

(\*).....

2 – Número de empregos diretos a serem gerados

.....

3– Número de empregos indiretos a serem gerados ou sua criação

.....

(\*) Anexar comprovante de empregos existentes – cópia do livro de registro de empregados.

..... de ..... de 2024.

.....  
Assinatura do Representante

Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1.1 O presente termo de referência possui como objeto a REQUISIÇÃO REFERENTE À CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M<sup>2</sup> DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA A ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA, com base na Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, Lei Municipal nº 3.712/2024 e demais legislações aplicáveis.

1.1.2 O objeto desta contratação é caracterizada como concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico do município de Guaraciaba/SC, conforme Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024.

1.1.3 O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos da Lei nº 14.133/2021.

1.1.4 O objeto da presente concessão com ônus contém 01 (um) item, melhor descrito na tabela constante no item 3 do presente termo.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS:**

2.1 Objetiva-se com a presente concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, o incentivo a empresas visando fomentar o

desenvolvimento econômico dos setores comercial, industrial e de prestação de serviços para geração de emprego e renda no âmbito do município de Guaraciaba/SC;

2.1.1 Conforme disposto na legislação municipal, Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, o qual institui a Política de Desenvolvimento Econômico e estabelece o Programa de Concessão de Incentivos, que intenciona a instalação de novas empresas, bem como pretende ampliar a capacidade de produção das existentes e a geração de novos empregos;

2.2 A presente concessão com ônus, constitui incentivo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto (materiais, imóvel, mão de obra, maquinário, dentre outros), (inciso I, art. 12 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024). Conforme a legislação municipal vigente, para obtenção de qualquer incentivo, os interessados devem atender os requisitos constantes no art. 15 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

2.2.1 Para a concessão com ônus em questão, todos os requisitos foram cumpridos, o interessado protocolou os documentos, plano de negócios e requerimentos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

2.2.2 Por conseguinte, após protocolado o interesse houve a análise, avaliação e apreciação favorável ao pedido pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e do Conselho Municipal de Indústria, documentação anexa a requisição;

2.2.2.1 A concessão do incentivo será destinada a empresa da área de preparação de massa de concreto e argamassa para construção;

2.2.2.2 O município como forma de incentivo realizará a aquisição de materiais para a construção de um galpão pré-moldado, no valor máximo de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais);

2.2.3 E por fim, a autorização legislativa, instituída pela Lei Municipal nº 3.712, de 27 de agosto de 2024 - Autoriza o chefe do poder executivo, em nome do município, em nome do município, a realizar a aquisição e a instalação de estrutura em pré-moldado para galpão industrial, como forma de incentivo à indústria e dá outras providências;

2.2.4 Assim sendo, para cumprir o disposto na legislação, segue procedimento licitatório;

2.3 Por conseguinte, é necessária concorrência, conforme art. 2º, da Lei Municipal

nº 3.712/2024, para a concessão de incentivo, utilizando como critério melhor proposta, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

2.4 Com o presente certame há de se permitir a concorrência sem privilegiar participantes e ainda, divulgar as informações aos possíveis interessados, objetivando-se o respeito ao Princípio da Transparência;

2.5 O objeto do presente edital tem amparo legal, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.1 Fica estabelecido, conforme tabela abaixo, as especificações técnicas e descrição informativa para a concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento do município de Guaraciaba/SC:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 01   | CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M² DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE | Unidade | 01         | R\$186.000,00  | R\$186.000,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |  |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----------------------|
| PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA A ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA. |  |  |  |                       |
| <b>Valor Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  | <b>R\$ 186.000,00</b> |

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Considerando o ciclo de vida do objeto, visando garantir o atendimento da legislação municipal a concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, conclui-se que é o meio mais cabível para a solução encontrada, pois irá fomentar a geração de emprego e renda local culminando diretamente no retorno econômico e financeiro por meio de impostos e proporcionando o aumento do movimento econômico, de modo claro e transparente atraindo dessa forma novos empreendimentos ao município.

Além disso, a concessão com ônus, ao exigir uma contrapartida do beneficiário, assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável, promovendo o comprometimento do concessionário com a manutenção e utilização adequada do espaço. Essa medida reforça a parceria entre o poder público e a iniciativa privada ou comunitária, favorecendo a realização de obras que, de outra forma, poderiam ser inviabilizadas por falta de recursos, desse modo, fortalecendo a parceria público-privada, garantindo que o investimento resulte em benefícios concretos tanto para a administração quanto para a comunidade atendida pelo galpão.

Portanto, a concessão de uso com ônus para a aquisição de materiais de construção é uma solução viável e equilibrada para atender à necessidade de implantação ou à ampliação de um galpão, fundamentada na necessidade de otimizar a infraestrutura existente, visando atender de maneira mais eficaz as demandas

operacionais e produtivas do espaço, garantindo benefícios significativos para o desenvolvimento econômico local e satisfação pública.

## **5. DA FORMA DE JULGAMENTO:**

5.1 O julgamento no processo licitatório será pela **MELHOR PROPOSTA** sendo esta a forma mais adequada de julgamento, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 A concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos art. 2º, caput da Lei Municipal nº 3.712/2024, como critério de julgamento por melhor proposta;

6.2 Para a habilitação, no que concerne a qualificação técnica, conforme previsto no art. 22, inciso II e § 1º da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024, para pessoas físicas ou jurídicas:

6.2.1 Apresentar avaliação do desempenho econômico da empresa, exigindo-se um índice positivo de movimento fiscal para as empresas já estabelecidas no ano anterior; e no caso de empresa recém constituída, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura; e quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar declaração de idoneidade financeira, emitida, por no mínimo, uma instituição financeira.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1 DIREITOS DO BENEFICIÁRIO:**

7.1.1 Administrar a empresa sem qualquer interferência do Município, ressalvados os casos previstos no edital que a este dá causa e do presente contrato;

7.1.2 Usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato;

### **7.2 OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:**

7.2.1 Apresentar avaliação do desempenho econômico da empresa, exigindo-se um índice positivo de movimento fiscal para as empresas já estabelecidas no ano anterior; e no caso de empresa recém constituída, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura; e quando se tratar de pessoa física, deverá

apresentar declaração de idoneidade financeira, emitida, por no mínimo, uma instituição financeira;

7.2.2 Para o alcance dos incentivos, o beneficiário deverá apresentar o documentos elencados no art. 15, caput, da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024;

7.2.3 O beneficiário deverá apresentar até o terceiro mês do ano seguinte da concessão do incentivo, relatório demonstrando os resultados de sua atividade econômica e como vem sendo utilizado o incentivo concedido, contendo como anexo, o resumo do movimento econômico e outros documentos comprobatórios expedidos por órgãos oficiais;

7.2.4 O contratado não poderá dar utilização diversa da prevista no projeto do Empreendimento enquadrado nos benefícios do presente regulamento, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, com a aprovação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio;

7.2.5 Deverá apresentar, até a transferência definitiva do imóvel, quando houver intenção de realizar obras no local, ao Conselho Municipal da Indústria e Comércio e ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da previsão do início das obras, o projeto básico para a devida apreciação. Uma vez apreciada e deferida a execução do projeto, este poderá imediatamente ser executado;

7.2.6 Respeitar integralmente a legislação imposta, especialmente a trabalhista, tributária, ambiental e as normas gerais de higiene e saúde pública, sendo responsável, exclusiva, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Município, por eventual descumprimento dessas normas ou leis;

7.2.7 Manter na empresa o número mínimo de funcionários de acordo com o número exposto na proposta;

7.2.8 O Contratado deverá facilitar o acesso dos membros da Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos às dependências do estabelecimento da empresa incentivada, além de prestar as informações solicitadas;

7.2.9 O beneficiário terá o prazo de 6 (seis) meses, após a concessão do incentivo, para iniciar a efetivação do projeto, envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento, e o prazo máximo de 12 (doze) para a conclusão e início das atividades;

7.2.10 Fornecer a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informações ou

esclarecimentos solicitados;

7.2.11 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as cláusulas do presente contrato.

**7.3 DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

7.4 Fiscalizar a utilização do imóvel;

7.5 Propor alterações e editar normas ou regulamentações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhadores;

7.6 Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas;

7.7 Extinguir a concessão no caso de não cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

7.8.1 Vistoriar periodicamente o imóvel doado;

7.8.2 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.8.3 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

7.8.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.8.5 Acompanhar o andamento das concessões de acordo com os controles realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, sempre que solicitado;

7.8.6 Confeccionar relatórios das inconsistências e/ou não cumprimento de contratos, de forma anual, e sempre que solicitado;

7.8.7 Elaborar um cronograma de análise documental das empresas que receberam incentivos, a fim de verificar o andamento e cumprimento dos contratos;

7.8.8 Elaborar e divulgar no sítio eletrônico do município no mínimo, uma vez por ano, relatório sobre as empresas beneficiadas com incentivos e o andamento das concessões.

**8. GESTÃO DO CONTRATO:**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das leis, Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, Lei Municipal nº 3.712/2024 e demais legislações aplicáveis.

**9. DO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO:**

9.1 A forma de ressarcimento do valor líquido, com fundamento nos artigos 23 e 26º

das Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, obedecerá aos seguintes critérios:

9.1.1 O valor investido pelo Município será transformado em Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM para fins de ressarcimento;

9.1.2 O beneficiário deverá ressarcir o Município em pelo menos 20 (vinte) UFRM por ano;

O valor total líquido do investimento do Município, objeto desta licitação, é de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), sendo: CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M² DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA A ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA.

9.1.3 Para fins de ressarcimento, tomar-se-á o custo total do investimento do Município, do qual será deduzido o valor de 50% (cinquenta por cento), que será dado como forma de incentivo, com fundamento no artigo 23, das Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

9.1.4 O beneficiário ressarcirá o Município de Guaraciaba no valor de equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor investido pelo Município;

9.1.5 A beneficiária deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses.

## **10. DO PRAZO DE RESSARCIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1 A contratada deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses, contadas da data da assinatura do presente contrato, conforme previstos no art. 23 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

10.2 O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos da Lei nº 14.133/2021.

## **11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA;

11.2 Conforme disposto no inciso I, art. 22 da Lei nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, deverão seguir os seguintes critérios:

11.2.1 Número de empregos a serem gerados de forma direta e indiretamente ou a previsão de sua criação, sujeitos à seguinte pontuação:

a) Número de empregos diretos:

- de 01 a 05 empregos: 05 pontos;
- de 06 a 10 empregos diretos: 08 pontos;
- de 11 a 15 empregos diretos: 11 pontos;
- de 16 a 20 empregos diretos: 14 pontos;
- de 21 a 30 empregos diretos: 20 pontos;
- de 31 a 40 empregos diretos: 26 pontos;
- acima de 40 empregos diretos = 32 pontos;

b) Número de empregos indiretos: serão aplicados os mesmos critérios da alínea anterior, com uma redução de 50% (cinquenta por cento) na pontuação atribuída.

11.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no edital.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Considerando que trata-se de concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, onde a contratante não é obrigada a informar a dotação que será disposta para o objeto no termo de referência e documento de formalização de demanda.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A gestão do contrato será realizada por Jociéli Krein, ocupante do cargo de assistente administrativa, nomeada pela Portaria nº 928/2023 como Gestora de Contratos Administrativos; e os fiscalizadores da presente concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico caberá a Franciele Vicentin, ocupante do cargo de Assistente de Indústria e Comércio; e Edson Christ, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e os membros da Comissão de Análise e Fiscalização de Incentivo à Empresas designados pela Portaria nº 617 de 08 de julho de 2024, Poliana Venturini Della Flora, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas; Solange Cristina Klein, ocupante do cargo de Assistente Administrativo; Leocádio Moreira, ocupante do cargo de Operador de Máquinas; e Daniela Alves Righi, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Município de Guaraciaba/SC.

13.2 A gestora e a fiscal nomeada acima ficam designados para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, conforme art. 137 a art. 162 do Decreto Municipal nº 239/2023.

### **14. DOS CASOS DE REVERSÃO:**

14.1 O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

14.1.1 Abertura de processo administrativo de reversão, instruído com cópia integral do incentivo concedido;

14.1.2 A ata de análise da Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

14.1.3 Notificação do beneficiário sobre o descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão de Incentivos Econômicos e concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa;

14.1.4 Encaminhamento da recomendação, elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos, ao Chefe do Poder Executivo;

14.1.5 Decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da recomendação apresentada pela Comissão de Avaliação e Incentivos Econômicos;

14.1.5.1 Após a decisão do Prefeito Municipal, o beneficiário deve cumpri-la no

prazo de 15 dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

14.1.5.2 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do incentivo, no caso da concessão de um bem imóvel, ele será revertido em favor do Município, incluindo todas as benfeitorias realizadas no referido bem pelo beneficiário, sem que seja concedido direito a qualquer indenização.

## **15. DAS PENALIDADES:**

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 3.636, de 13/12/2023, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

15.1.2 Devolução dos valores recebidos, direta ou indiretamente, em qualquer uma das formas de incentivo constantes desta Lei Complementar, atualizados monetariamente pelo IPCA;

15.1.3 Reversão do benefício e multa pecuniária de 30% (trinta por cento) do benefício concedido;

15.1.3.1 Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza;

15.1.3.2 São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

- a) Falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;
- b) Fornecimento de informações ou documentação falsas;
- c) Quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;
- d) Não cumprimento dos prazos estipulados;
- e) Paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;
- f) Transferência do estabelecimento para outro Município;
- g) Venda ou alienação de imóvel recebido;
- h) Descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos nesta Lei Complementar.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com esclarecimentos sobre o termo de referência entrar em contato com Jociéli Krein, pelo telefone: 49 3645-2000, e-mail: [compras.financas@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:compras.financas@guaraciaba.sc.gov.br).

Guaraciaba/SC, 04 de setembro de 2024.

---

**Letícia Pasinato**

Diretora de Departamento de Compras e Contratos  
Município de Guaraciaba/SC

---

**Edson Christ**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Município de Guaraciaba/SC

**ANEXO IV**

PROPOSTA DA EMPRESA, REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2024

REFERENTE AO ITEM “b” DO EDITAL

b) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES, **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024.**

NOME EMPRESA .....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

1 – Número empregos existente

(\*).....

2 – Número de empregos diretos a serem gerados

.....

3– Número de empregos indiretos a serem gerados ou sua criação

.....

(\*) Anexar comprovante de empregos existentes – cópia do livro de registro de empregados.

..... de ..... de 2024.

.....  
Assinatura do Representante

Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

- 1.1.1 O presente termo de referência possui como objeto a REQUISIÇÃO REFERENTE A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES, com base na Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, Lei Municipal nº 3.711/2024 e demais legislações aplicáveis.
- 1.1.2 O objeto desta contratação é caracterizada como concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico do município de Guaraciaba/SC, conforme Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024.
- 1.1.3 O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.4 O objeto da presente concessão com ônus contém 01 (um) item, melhor descrito na tabela constante no item 3 do presente termo.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS:**

- 2.1 Objetiva-se com a presente concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, o incentivo a empresas visando fomentar o desenvolvimento econômico dos setores comercial, industrial e de prestação de serviços para geração de emprego e renda no âmbito do município de Guaraciaba/SC;
- 2.1.1 Conforme disposto na legislação municipal, Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, o qual institui a Política de Desenvolvimento Econômico e estabelece o Programa de Concessão de Incentivos, que intenciona a instalação de novas empresas, bem como pretende ampliar a capacidade de produção das existentes e a geração de novos empregos;
- 2.2 A presente concessão com ônus, constitui incentivo de até 50% (cinquenta por cento) do valor do objeto (materiais, imóvel, mão de obra, maquinário, dentre outros)

(inciso I, art. 12 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024). Conforme a legislação municipal vigente, para obtenção de qualquer incentivo, os interessados devem atender os requisitos constantes no art. 15 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

2.2.1 Para a concessão com ônus em questão, todos os requisitos foram cumpridos, o interessado protocolou os documentos, plano de negócios e requerimentos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

2.2.2 Por conseguinte, após protocolado o interesse houve a análise, avaliação e apreciação favorável ao pedido pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e do Conselho Municipal de Indústria, documentação anexa a requisição;

2.2.2.1 A concessão do incentivo será destinada à implantação ou à ampliação de empresa fabricantes de cabines, carrocerias e reboques para caminhões;

2.2.2.2 O município como forma de incentivo realizará a aquisição de materiais para à implatanção ou à ampliação de um galpão, no valor máximo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

2.2.3 E por fim, a autorização legislativa, instituída pela Lei Municipal nº 3.711, de 27 de agosto de 2024 - Autoriza o chefe do poder executivo, em nome do município, a proceder, com ônus, à concessão de incentivo de materiais de construção civil para ampliação de um galpão, e dá outras disposições;

2.2.4 Assim sendo, para cumprir o disposto na legislação, segue procedimento licitatório;

2.3 Por conseguinte, é necessária concorrência, conforme art. 2º, da Lei Municipal nº 3.711/2024, para a concessão de incentivo, utilizando como critério melhor proposta, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

2.4 Com o presente certame há de se permitir a concorrência sem privilegiar participantes e ainda, divulgar as informações aos possíveis interessados, objetivando-se o respeito ao Princípio da Transparência;

2.5 O objeto do presente edital tem amparo legal, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

3.2 Fica estabelecido, conforme tabela abaixo, as especificações técnicas e descrição informativa para a concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento do município de Guaraciaba/SC:

| Item               | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total          |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------------|
| 01                 | CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES. | UN      | 01         | R\$70.000,00   | R\$70.000,00         |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |            |                | <b>R\$ 70.000,00</b> |

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Considerando o ciclo de vida do objeto, visando garantir o atendimento da legislação municipal a concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, conclui-se que é o meio mais cabível para a solução encontrada, pois irá fomentar a geração de emprego e renda local culminando diretamente no retorno econômico e financeiro por meio de impostos e proporcionando o aumento do movimento econômico, de modo claro e transparente atraindo dessa forma novos empreendimentos ao município.

Além disso, a concessão com ônus, ao exigir uma contrapartida do beneficiário, assegura que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente e responsável, promovendo o comprometimento do concessionário com a manutenção e utilização adequada do espaço. Essa medida reforça a parceria entre o poder público e a iniciativa privada ou comunitária, favorecendo a realização de obras que, de outra forma, poderiam ser inviabilizadas por falta de recursos.

Portanto, a concessão de uso com ônus para a aquisição de materiais de construção é uma solução viável e equilibrada para atender à necessidade de implantação ou à ampliação de um galpão, garantindo benefícios significativos para o

desenvolvimento local e satisfação pública.

**5. DA FORMA DE JULGAMENTO:**

5.2 O julgamento no processo licitatório será pela **MELHOR PROPOSTA** sendo esta a forma mais adequada de julgamento, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1 A concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos art. 2º, caput da Lei Municipal nº 3.711/2024, como critério de julgamento por melhor proposta;

6.2 Para a habilitação, no que concerne a qualificação técnica, conforme previsto no art. 22, inciso II e § 1º da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024, para pessoas físicas ou jurídicas:

6.2.1 Apresentar avaliação do desempenho econômico da empresa, exigindo-se um índice positivo de movimento fiscal para as empresas já estabelecidas no ano anterior; e no caso de empresa recém constituída, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura; e quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar declaração de idoneidade financeira, emitida, por no mínimo, uma instituição financeira.

**7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**7.1 DIREITOS DO BENEFICIÁRIO:**

7.1.1 Administrar a empresa sem qualquer interferência do Município, ressalvados os casos previstos no edital que a este dá causa e do presente contrato;

7.1.2 Usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato;

**7.2 OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:**

7.2.1 Apresentar avaliação do desempenho econômico da empresa, exigindo-se um índice positivo de movimento fiscal para as empresas já estabelecidas no ano anterior; e no caso de empresa recém constituída, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura; e quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar declaração de idoneidade financeira, emitida, por no mínimo, uma instituição financeira;

7.2.2 Para o alcance dos incentivos, o beneficiário deverá apresentar o documentos elencados no art. 15, caput, da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024;

7.2.3 O beneficiário deverá apresentar até o terceiro mês do ano seguinte da concessão do incentivo, relatório demonstrando os resultados de sua atividade econômica e como vem sendo utilizado o incentivo concedido, contendo como anexo, o resumo do movimento econômico e outros documentos comprobatórios expedidos por órgãos oficiais;

7.2.4 O contratado não poderá dar utilização diversa da prevista no projeto do Empreendimento enquadrado nos benefícios do presente regulamento, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, com a aprovação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio;

7.2.5 Deverá apresentar, até a transferência definitiva do imóvel, quando houver intenção de realizar obras no local, ao Conselho Municipal da Indústria e Comércio e ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da previsão do início das obras, o projeto básico para a devida apreciação. Uma vez apreciada e deferida a execução do projeto, este poderá imediatamente ser executado;

7.2.6 Respeitar integralmente a legislação imposta, especialmente a trabalhista, tributária, ambiental e as normas gerais de higiene e saúde pública, sendo responsável, exclusiva, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Município, por eventual descumprimento dessas normas ou leis;

7.2.7 Manter na empresa o número mínimo de funcionários de acordo com o número exposto na proposta;

7.2.8 O Contratado deverá facilitar o acesso dos membros da Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos às dependência do estabelecimento da empresa incentivada, além de prestar as informações solicitadas;

7.2.9 O beneficiário terá o prazo de 6 (seis) meses, após a concessão do incentivo, para iniciar a efetivação do projeto, envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento, e o prazo máximo de 12 (doze) para a conclusão e início das atividades;

7.2.10 Fornecer a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informações ou esclarecimentos solicitados;

7.2.11 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as cláusulas do presente

contrato.

**7.3 DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

7.4 Fiscalizar a utilização do imóvel;

7.5 Propor alterações e editar normas ou regulamentações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhadores;

7.6 Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas;

7.7 Extinguir a concessão no caso de não cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

7.8.1 Vistoriar periodicamente o imóvel doado;

7.8.2 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

7.8.3 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021;

7.8.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.8.5 Acompanhar o andamento das concessões de acordo com os controles realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, sempre que solicitado;

7.8.6 Confeccionar relatórios das inconsistências e/ou não cumprimento de contratos, de forma anual, e sempre que solicitado;

7.8.7 Elaborar um cronograma de análise documental das empresas que receberam incentivos, a fim de verificar o andamento e cumprimento dos contratos;

7.8.8 Elaborar e divulgar no sítio eletrônico do município no mínimo, uma vez por ano, relatório sobre as empresas beneficiadas com incentivos e o andamento das concessões.

**8. GESTÃO DO CONTRATO:**

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das leis, Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, Lei Municipal nº 3.711/2024 e demais legislações aplicáveis.

**9. DO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO:**

9.1 A forma de ressarcimento do valor líquido, com fundamento nos artigos 23 e 26º das Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, obedecerá aos seguintes critérios:

9.1.1 O valor investido pelo Município será transformado em Unidade Fiscal de

Referência Municipal – UFRM para fins de ressarcimento;

9.1.2 O beneficiário deverá ressarcir o Município em pelo menos 20 (vinte) UFRM por ano;

9.1.3 O valor total líquido do investimento do Município, objeto desta licitação, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo: CONCESSÃO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAR A AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, COMO FORMA DE INCENTIVO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) À CONCESSÃO DE INCENTIVO QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI 3.711/2024 SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS. OS MATERIAIS SERÃO DESTINADOS À OBRA EXECUTADA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA VENCEDORA;

9.1.4 Para fins de ressarcimento, tomar-se-á o custo total do investimento do Município, do qual será deduzido o valor de 50% (cinquenta por cento), que será dado como forma de incentivo, com fundamento no artigo 23, das Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

9.1.5 O beneficiário ressarcirá o Município de Guaraciaba no valor de equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor investido pelo Município;

9.1.6 A beneficiária deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses.

## **10. DO PRAZO DE RESSARCIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1 A contratada deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses, contadas da data da assinatura do presente contrato, conforme previstos no art. 23 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

10.2 O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos da Lei nº 14.133/2021.

## **11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA;

11.2 Conforme disposto no inciso I, art. 22 da Lei nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, deverão seguir os seguintes critérios:

11.2.1 Número de empregos a serem gerados de forma direta e indiretamente ou a

previsão de sua criação, sujeitos à seguinte pontuação:

a) Número de empregos diretos:

- de 01 a 05 empregos: 05 pontos;
- de 06 a 10 empregos diretos: 08 pontos;
- de 11 a 15 empregos diretos: 11 pontos;
- de 16 a 20 empregos diretos: 14 pontos;
- de 21 a 30 empregos diretos: 20 pontos;
- de 31 a 40 empregos diretos: 26 pontos;
- acima de 40 empregos diretos = 32 pontos;

b) Número de empregos indiretos: serão aplicados os mesmos critérios da alínea anterior, com uma redução de 50% (cinquenta por cento) na pontuação atribuída.

11.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no edital.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Considerando que trata-se de concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, onde a contratante não é obrigada a informar a dotação que será disposta para o objeto no termo de referência e documento de formalização de demanda.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A gestão do contrato será realizada por Jociéli Krein, ocupante do cargo de assistente administrativa, nomeada pela Portaria nº 928/2023 como Gestora de Contratos Administrativos; e os fiscalizadores da presente concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico caberá a Franciele Vicentin, ocupante do cargo de Assistente de Indústria e Comércio; e Edson Christ, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e os membros da Comissão de Análise e Fiscalização de Incentivo à Empresas designados pela Portaria nº 617 de 08 de julho de 2024, Poliana Venturini Della Flora, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas; Solange Cristina Klein, ocupante do cargo de Assistente Administrativo; Leocádio Moreira, ocupante do cargo de Operador de Máquinas; e Daniela Alves Righi, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Município de Guaraciaba/SC.

13.2 A gestora e a fiscal nomeada acima ficam designados para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, conforme art. 137 a art. 162 do Decreto Municipal nº 239/2023.

#### **14. DOS CASOS DE REVERSÃO:**

14.1 O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

14.1.1 Abertura de processo administrativo de reversão, instruído com cópia integral do incentivo concedido;

14.1.2 A ata de análise da Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

14.1.3 Notificação do beneficiário sobre o descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão de Incentivos Econômicos e concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa;

14.1.4 Encaminhamento da recomendação, elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos, ao Chefe do Poder Executivo;

14.1.5 Decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da recomendação apresentada pela Comissão de Avaliação e Incentivos Econômicos;

14.1.5.1 Após a decisão do Prefeito Municipal, o beneficiário deve cumpri-la no prazo de 15 dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

14.1.5.2 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do incentivo, no caso da concessão de um bem imóvel, ele será revertido em favor do Município, incluindo todas as benfeitorias realizadas no referido bem pelo beneficiário, sem que seja concedido direito a qualquer indenização.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 3.636, de 13/12/2023, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

15.1.2 Devolução dos valores recebidos, direta ou indiretamente, em qualquer uma das formas de incentivo constantes desta Lei Complementar, atualizados monetariamente pelo IPCA;

15.1.3 Reversão do benefício e multa pecuniária de 30% (trinta por cento) do benefício

concedido;

15.1.3.1 Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza;

15.1.3.2 São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

- i) Falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;
- j) Fornecimento de informações ou documentação falsas;
- k) Quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;
- l) Não cumprimento dos prazos estipulados;
- m) Paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;
- n) Transferência do estabelecimento para outro Município;
- o) Venda ou alienação de imóvel recebido;
- p) Descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos nesta Lei Complementar.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com esclarecimentos sobre o termo de referência entrar em contato com Letícia Pasinato, pelo telefone: 49 3645-2000, e-mail: [compras.financas@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:compras.financas@guaraciaba.sc.gov.br).

Guaraciaba/SC, 04 de setembro de 2024.

---

**Letícia Pasinato**

Diretora de Departamento de Compras e Contratos  
Município de Guaraciaba/SC

---

**Edson Christ**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Município de Guaraciaba/SC

**ANEXO IV**

PROPOSTA DA EMPRESA, REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2024

REFERENTE AO ITEM “c” DO EDITAL

c) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024.**

NOME EMPRESA .....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....

1 – Número empregos existente

(\*).....

2 – Número de empregos diretos a serem gerados

.....

3– Número de empregos indiretos a serem gerados ou sua criação

.....

(\*) Anexar comprovante de empregos existentes – cópia do livro de registro de empregados.

....., ..... de ..... de 2024.

.....  
Assinatura do Representante

Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

- 1.1.1 O presente termo de referência possui como objeto a CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFEÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA, com base na Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, Lei Municipal nº 3.710/2024 e demais legislações aplicáveis.
- 1.1.2 O objeto desta contratação é caracterizada como concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico do município de Guaraciaba/SC, conforme Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024.
- 1.1.3 O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.4 O objeto da presente concessão com ônus contém 01 (um) único item, melhor descrito na tabela constante no item 3 do presente termo.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE INCENTIVOS:**

- 2.1 Objetiva-se com a presente concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, o incentivo a empresas visando fomentar o desenvolvimento econômico dos setores comercial, industrial e de prestação de serviços para geração de emprego e renda no âmbito do município de Guaraciaba/SC;
- 2.1.1 Conforme disposto na legislação municipal, Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, o qual institui a Política de Desenvolvimento Econômico e estabelece o Programa de Concessão de Incentivos, o qual intenciona a instalação de novas empresas, bem como pretende ampliar a capacidade de produção das existentes e a geração de novos empregos;
- 2.2 A presente concessão com ônus, constitui incentivo de até 50% (cinquenta por

cento) do valor do objeto (materiais, imóvel, mão de obra, maquinário, dentre outros) (inciso I, art. 12 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024). Conforme a legislação municipal vigente, para obtenção de qualquer incentivo, os interessados devem atender os requisitos constantes no art 15 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

2.2.1 Para a concessão com ônus em questão, todos os requisitos foram cumpridos, o interessado protocolou os documentos, plano de negócios e requerimentos na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

2.2.2 Por conseguinte, após protocolado o interesse houve a análise, avaliação e apreciação favorável ao pedido pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos e do Conselho Municipal de Indústria, documentação anexa a requisição;

2.2.2.1 A concessão do incentivo será destinada a empresa da área de facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

2.2.2.2 O município como forma de incentivo realizará a aquisição de materiais de construção para confecção de galpão de ampliação, no valor máximo de R\$ 177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais);

2.2.3 E por fim, a autorização legislativa, instituída pela Lei Municipal nº 3.710, de 27 de agosto de 2024 - autorizando o chefe do poder executivo, em nome do município, a proceder, com ônus, à concessão de incentivo de materiais para a construção de um galpão de ampliação;

2.2.4 Assim sendo, para cumprir o disposto na legislação, segue procedimento licitatório;

2.3 Por conseguinte, é necessária concorrência, conforme art. 2º, caput da Lei Municipal nº 3.710/2024, para a concessão de incentivo, utilizando como critério melhor proposta, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

2.4 Com o presente certame há de se permitir a concorrência sem privilegiar participantes e ainda, divulgar as informações aos possíveis interessados, objetivando-se o respeito ao Princípio da Transparência;

2.5 O objeto do presente edital tem amparo legal, na Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

3.3 Fica estabelecido, conforme tabela abaixo, as especificações técnicas e descrição informativa para a concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento do município de Guaraciaba/SC:

| Item               | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total           |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-----------------------|
| 01                 | CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECCÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA. | UN      | 01         | R\$ 177.000,00 | R\$ 177.000,00        |
| <b>Valor Total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |            |                | <b>R\$ 177.000,00</b> |

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1 Considerando o ciclo de vida do objeto, visando garantir o atendimento da legislação municipal a concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico do município de Guaraciaba/SC, conclui-se que tal investimento irá fomentar diretamente no desenvolvimento local, por meio do fomento de novos empregos, aumento da produtividade e expansão da atividade em nossa região, culminando diretamente no retorno econômico e financeiro por meio de impostos e proporcionando o aumento do movimento econômico, de modo claro e transparente atraindo dessa forma novos empreendimentos ao município.

### 5. DA FORMA DE JULGAMENTO:

5.3 O julgamento no processo licitatório será pela **MELHOR PROPOSTA** sendo esta a forma mais adequada de julgamento, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 A concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Concorrência, nos termos art. 2º, caput da Lei Municipal nº 3.710/2024, como critério de julgamento por melhor proposta;

6.2 Para a habilitação, no que concerne a qualificação técnica, conforme previsto no art. 22, inciso II e § 1º da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024, para pessoas físicas ou jurídicas:

6.2.1 Apresentar avaliação do desempenho econômico da empresa, exigindo-se um índice positivo de movimento fiscal para as empresas já estabelecidas no ano anterior; e no caso de empresa recém constituída, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura; e quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar declaração de idoneidade financeira, emitida, por no mínimo, uma instituição financeira.

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1 DIREITOS DO BENEFICIÁRIO:**

7.1.1 Administrar a empresa sem qualquer interferência do Município, ressalvados os casos previstos no edital que a este dá causa e do presente contrato;

7.1.2 Usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato;

### **7.2 OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO:**

7.2.1 Apresentar avaliação do desempenho econômico da empresa, exigindo-se um índice positivo de movimento fiscal para as empresas já estabelecidas no ano anterior; e no caso de empresa recém constituída, apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura; e quando se tratar de pessoa física, deverá apresentar declaração de idoneidade financeira, emitida, por no mínimo, uma instituição financeira;

7.2.2 Para o alcance dos incentivos, o beneficiário deverá apresentar o documentos elencados no art. 15, caput, da Lei Municipal 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal 3.665/2024;

7.2.3 O beneficiário deverá apresentar até o terceiro mês do ano seguinte da concessão do incentivo, relatório demonstrando os resultados de sua atividade econômica e como vem sendo utilizado o incentivo concedido, contendo como anexo, o resumo do movimento econômico e outros documentos comprobatórios expedidos por órgãos

oficiais;

7.2.4 O contratado não poderá dar utilização diversa da prevista no projeto do Empreendimento enquadrado nos benefícios do presente regulamento, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início ou ampliação das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica, com a aprovação do Conselho Municipal da Indústria e Comércio;

7.2.5 Deverá apresentar, até a transferência definitiva do imóvel, quando houver intenção de realizar obras no local, ao Conselho Municipal da Indústria e Comércio e ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da previsão do início das obras, o projeto básico para a devida apreciação. Uma vez apreciada e deferida a execução do projeto, este poderá imediatamente ser executado;

7.2.6 Respeitar integralmente a legislação imposta, especialmente a trabalhista, tributária, ambiental e as normas gerais de higiene e saúde pública, sendo responsável, exclusiva, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Município, por eventual descumprimento dessas normas ou leis;

7.2.7 Manter na empresa o número mínimo de funcionários de acordo com o número exposto na proposta;

7.2.8 O Contratado deverá facilitar o acesso dos membros da Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos à dependência do estabelecimento da empresa incentivada, além de prestar as informações solicitadas;

7.2.9 O beneficiário terá o prazo de 6 (seis) meses, após a concessão do incentivo, para iniciar a efetivação do projeto, envolvendo construção e demais ações necessárias para o início ou expansão das atividades do empreendimento, e o prazo máximo de 12 (doze) para a conclusão e início das atividades;

7.2.10 Fornecer a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informações ou esclarecimentos solicitados;

7.2.11 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as cláusulas do presente contrato.

### **7.3 DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

7.4 Fiscalizar a utilização do imóvel;

7.5 Propor alterações e editar normas ou regulamentações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhadores;

7.6 Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas;

7.7 Extinguir a concessão no caso de não cumprimento das cláusulas contratuais;

## **7.8 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 7.8.1 Vistoriar periodicamente o imóvel doado;
- 7.8.2 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 7.8.3 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
- 7.8.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 7.8.5 Acompanhar o andamento das concessões de acordo com os controles realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, sempre que solicitado;
- 7.8.6 Confeccionar relatórios das inconsistências e/ou não cumprimento de contratos, de forma anual, e sempre que solicitado;
- 7.8.7 Elaborar um cronograma de análise documental das empresas que receberam incentivos, a fim de verificar o andamento e cumprimento dos contratos;
- 7.8.8 Elaborar e divulgar no sítio eletrônico do município no mínimo, uma vez por ano, relatório sobre as empresas beneficiadas com incentivos e o andamento das concessões.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO:**

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das leis, Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, Lei Municipal nº 3.710/2024 e demais legislações aplicáveis.

## **9. DO RESSARCIMENTO AO MUNICÍPIO:**

- 9.1 A forma de ressarcimento do valor líquido, com fundamento nos artigos 23 e 26º das Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, obedecerá aos seguintes critérios:
  - 9.1.1 O valor investido pelo Município será transformado em Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM para fins de ressarcimento;
  - 9.1.2 O beneficiário deverá ressarcir o Município em pelo menos 20 (vinte) UFRM por ano;
  - 9.1.3 O valor total líquido do investimento do Município, objeto desta licitação, é de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), sendo: CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA

CONFEÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA;

9.1.4 Para fins de ressarcimento, tomar-se-á o custo total do investimento do Município, do qual será deduzido o valor de 50% (cinquenta por cento), que será dado como forma de incentivo, com fundamento no artigo 23, das Leis Municipais nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

9.1.5 O beneficiário ressarcirá o Município de Guaraciaba no valor de equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor investido pelo Município;

9.1.6 A beneficiária deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses.

## **10. DO PRAZO DE RESSARCIMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

10.1 A contratada deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses, contadas da data da assinatura do presente contrato, conforme previstos no art. 23 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024;

10.2 O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos da Lei nº 14.133/2021.

## **11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR PROPOSTA;

11.2 Conforme disposto no inciso I, art. 22 da Lei nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024, deverão seguir os seguintes critérios:

11.2.1 Número de empregos a serem gerados de forma direta e indiretamente ou a previsão de sua criação, sujeitos à seguinte pontuação:

- a) Número de empregos diretos:
  - de 01 a 05 empregos: 05 pontos;
  - de 06 a 10 empregos diretos: 08 pontos;
  - de 11 a 15 empregos diretos: 11 pontos;

- de 16 a 20 empregos diretos: 14 pontos;
- de 21 a 30 empregos diretos: 20 pontos;
- de 31 a 40 empregos diretos: 26 pontos;
- acima de 40 empregos diretos = 32 pontos;

b) Número de empregos indiretos: serão aplicados os mesmos critérios da alínea anterior, com uma redução de 50% (cinquenta por cento) na pontuação atribuída.

11.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverão ser observados os requisitos exigidos no edital.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 Considerando que trata-se de concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico, onde a contratante não é obrigada a informar a dotação que será disposta para o objeto no termo de referência e documento de formalização de demanda.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO:**

13.1 A gestão do contrato será realizada por Jociéli Krein, ocupante do cargo de assistente administrativa, nomeada pela Portaria nº 928/2023 como Gestora de Contratos Administrativos; e os fiscalizadores da presente concessão de incentivos destinado ao desenvolvimento econômico caberá a Franciele Vicentin, ocupante do cargo de Assistente de Indústria e Comércio; e Edson Christ, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico e os membros da Comissão de Análise e Fiscalização de Incentivo à Empresas designados pela Portaria nº 617 de 08 de julho de 2024, Poliana Venturini Della Flora, ocupante do cargo de Fiscal de Obras e Posturas; Solange Cristina Klein, ocupante do cargo de Assistente Administrativo; Leocádio Moreira, ocupante do cargo de Operador de Máquinas; e Daniela Alves Righi, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Município de Guaraciaba/SC.

13.2 A gestora e a fiscal nomeada acima ficam designados para a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, conforme art 137 a art. 162 do Decreto Municipal nº 239/2023.

#### **14. DOS CASOS DE REVERSÃO:**

14.1 O processo de reversão administrativa, que terá o prazo de até 90 (noventa) dias para ser concluído, terá as seguintes fases:

14.1.1 Abertura de processo administrativo de reversão, instruído com cópia integral do incentivo concedido;

14.1.2 A ata de análise da Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário;

14.1.3 Notificação do beneficiário sobre o descumprimento das obrigações apontadas pela Comissão de Incentivos Econômicos e concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa;

14.1.4 Encaminhamento da recomendação, elaborada pela Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos, ao Chefe do Poder Executivo;

14.1.5 Decisão do Chefe do Poder Executivo acerca da recomendação apresentada pela Comissão de Avaliação e Incentivos Econômicos;

14.1.5.1 Após a decisão do Prefeito Municipal, o beneficiário deve cumpri-la no prazo de 15 dias, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis;

14.1.5.2 Em caso de descumprimento das condições estabelecidas para a concessão do incentivo, no caso da concessão de um bem imóvel, ele será revertido em favor do Município, incluindo todas as benfeitorias realizadas no referido bem pelo beneficiário, sem que seja concedido direito a qualquer indenização.

#### **15. DAS PENALIDADES:**

15.1 No caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa beneficiada, conforme art. 30 da Lei Municipal nº 3.636, de 13/12/2023, caberá a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência escrita, concedendo-se prazo para regularização;

15.1.2 Devolução dos valores recebidos, direta ou indiretamente, em qualquer uma das formas de incentivo constantes desta Lei Complementar, atualizados monetariamente pelo IPCA;

15.1.3 Reversão do benefício e multa pecuniária de 30% (trinta por cento) do benefício concedido;

15.1.3.1 Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer

natureza;

15.1.3.2 São ainda causas de cancelamento ou anulação dos benefícios:

- q) Falência, extinção, encerramento ou liquidação da empresa;
- r) Fornecimento de informações ou documentação falsas;
- s) Quando os imóveis não forem utilizados para as finalidades apresentadas no projeto técnico;
- t) Não cumprimento dos prazos estipulados;
- u) Paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses ou dissolução das atividades;
- v) Transferência do estabelecimento para outro Município;
- w) Venda ou alienação de imóvel recebido;
- x) Descumprimento das cláusulas, projetos ou prazos previstos nesta Lei Complementar.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Dúvidas com relação ao termo de referência entrar em contato com esclarecimentos sobre o termo de referência entrar em contato com Jociéli Krein, pelo telefone: 49 3645-2000, e-mail: [compras.financas@guaraciaba.sc.gov.br](mailto:compras.financas@guaraciaba.sc.gov.br).

Guaraciaba/SC, 03 de setembro 2024.

---

**Jociéli Krein**

Assistente Administrativa  
Município de Guaraciaba/SC

---

**Edson Christ**

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico  
Município de Guaraciaba/SC

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 143/2024 – Concorrência nº 09/2024**

O Município de Guaraciaba, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba, SC, inscrito no CNPJ nº 82. 821.216/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VANDECIR DORIGON**, inscrito no CPF nº **914.976.399-72**, RG nº **2.200.897 SSP/SC**, residente e domiciliado na Linha Caravaggio interior do Município de Guaraciaba, SC, doravante denominado, **CONCEDENTE** e por outro lado a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecido (a) a ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrito (a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado (a) pelo (a) Srº (a) ....., residente e domiciliado (a) a ....., na cidade de ....., inscrito (a) no CPF sob o nº ....., daqui por diante denominado (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, de comum acordo, amparados pelas Leis Federal nº14.133/2021, **Leis Municipais Nº 3636/2023, alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**, legislação complementar aplicável e Edital de Licitação, na modalidade de **Concorrência Pública de número 09/2024**, resolvem contratar o objeto do presente pelas cláusulas que seguem:

**Clausula Primeira – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a:

1.1.1 -CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M² DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, tudo em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**.

1.1.2 CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES, **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**.

1.1.3 CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**.

1.2 – A EMPRESA é vencedora do Item ..... do Edital de Concorrência Pública nº 05/2024, objeto deste Contrato, e deverá manter na empresa, conforme proposta:

- a) Número de empregados existentes:.....
- b) Número de empregos diretos a serem gerados:.....
- c) Número de empregos indiretos a serem gerados ou sua criação:.....
- Pontuação atingida: .....

#### **Clausula Segunda – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO**

2.1 - Para efeitos deste contrato serão considerados como encargos:

- a) Utilizar o imóvel recebido de acordo com o projeto apresentado e aprovado.
- b) Iniciar as atividades em até 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado por mais 06(seis) meses, desde que haja causa devidamente justificada, que será analisada pelo Conselho Municipal da Indústria e Comércio e pelo Executivo.
- c) Apresentar índice positivo no movimento econômico, durante o período de 10 (dez) anos, ou durante período em que o imóvel permanecer condicionado a observância dos encargos.
- d) Apresentar relatórios conforme **Art. 7º da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**, para a Comissão de Avaliação de Incentivos Econômicos sobre o nível de empregos e movimento econômico, anualmente, até o dia 31 de março do ano seguinte, durante a vigência do contrato.
- e) Efetuar os pagamentos do ressarcimento junto a Prefeitura Municipal de Guaraciaba, SC, sendo este no valor mínimo de 20 (vinte) UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal, por ano conforme previsto no **Art. 23 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**.
- f) Apresentar projeto aprovado antecipadamente pelos órgãos estaduais e/ou federais, notadamente no que diz respeito à poluição ambiental e à proteção do meio ambiente, caso necessário.

2.3 - A prova do cumprimento dos encargos será sempre documental a cargo do beneficiário.

#### **Clausula Terceira - DO RESSARCIMENTO AO MUNICIPIO**

- a) 3.1 - A forma de ressarcimento do valor líquido, com fundamento no **Art. 23 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**, obedecerá aos seguintes critérios:
- I - O valor investido pelo Município será transformado em Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM para fins de ressarcimento;
- II – O beneficiário deverá ressarcir o Município em pelo menos ..... (.....) UFRM por ano;

**VALOR DA UFRM =**

III - O valor total líquido do investimento do Município, objeto desta licitação, é **de R\$ 433.000,00 (quatrocentos e trinta e três mil reais)**, sendo:

- a) -CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE MATERIAIS PARA AQUISIÇÃO E A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO, COMO FORMA DE INCENTIVO À INDÚSTRIA NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 186.000,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL REAIS). A ESTRUTURA EM PRÉ-MOLDADO DEVE TER AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES PARA A EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO: 5M (CINCO METROS) DE PÉ DIREITO, 18M (DEZOITO METROS) DE

LARGURA E 45M (QUARENTA E CINCO METROS) DE COMPRIMENTO, COM FECHAMENTO LATERAL PARCIAL DE 2 PLACAS, DEIXANDO 2 (DOIS) VÃOS, TOTALIZANDO 275,00M<sup>2</sup> DE PLACAS DE CONCRETO PRETENDIDO, COM ESPESSURA DE 8CM. NA HIPÓTESE DE A PROFUNDIDADE DA FUNDAÇÃO FOR SUPERIOR A 1,40M, EVENTUAIS CUSTOS DE PERFURAÇÃO, DETONAÇÃO DE ROCHAS, DENTRE OUTRAS DESPESAS DECORRENTES, FICARÃO A CARGO DA EMPRESA INCENTIVADA. A CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3712/2024 SERÁ DESTINADA A IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO, tudo em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.**

b) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE UM GALPÃO, NO VALOR MÁXIMO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3711/2024, SERÁ DESTINADA À IMPLANTAÇÃO OU À AMPLIAÇÃO DE EMPRESA FABRICANTE DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES, **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.**

c) CONCESSÃO DE USO COM ÔNUS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONFECÇÃO DE GALPÃO DE AMPLIAÇÃO, NO VALOR DE R\$177.000,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL REAIS). A CONCESSÃO DO INCENTIVO DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3710/2024 SERÁ DESTINADA A EMPRESA DA ÁREA DE FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS. A EDIFICAÇÃO DEVERÁ SER CONSTRUÍDA EM TERRENO PRÓPRIO DA EMPRESA **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.**

IV – Para fins de ressarcimento, tomar-se-á o custo total do investimento do Município, do qual será deduzido o valor de 50% (cinquenta por cento), que será dado como forma de incentivo, com fundamento no artigo 12, inciso I, combinado com o Art. 23, **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.**

V – O beneficiário ressarcirá o Município de Guaraciaba no valor de equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor investido pelo Município, **ou seja em R\$ ..... (.....), equivalentes a ..... (.....) UFRM**

#### **Clausula Quarta – DO PRAZO DE RESSARCIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 – A contratada deverá ressarcir o município no prazo máximo de 10 (dez) anos, incluída a carência de 12 (doze) meses, contadas da data da assinatura do presente contrato, conforme previsto no **artigo 23 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.**

4.2 – O contrato terá vigência de 10 (dez) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na **Lei Federal 14.133/2021.**

#### **Clausula Quinta – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

##### **5.1 - Constituem-se direitos do CONTRATADO:**

a) Administrar a empresa sem qualquer interferência do Município, ressalvados os casos previstos no edital que a este dá causa e do presente contrato.

b) Usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato.

## **5.2 - Constituem-se responsabilidades do CONTRATADO:**

- a) O contratado não poderá ceder, alugar, vender e/ou permutar total ou parcialmente o objeto doado, a terceiros, nem dar destinação diversa da especificada no presente contrato antes de decorridos 05 (cinco) anos da transferência definitiva do imóvel.
- b) O contratado não poderá dar utilização diversa da prevista no presente contrato, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades, salvo em caso de comprovada melhoria do empreendimento ou diversificação da atividade econômica.
- c) Deverá apresentar, até a transferência definitiva do imóvel, quando houver intenção de realizar obras no local, ao Conselho Municipal da Indústria e Comércio e ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da previsão do início das obras, o projeto básico para a devida apreciação. Uma vez apreciada e deferida a execução do projeto, este poderá imediatamente ser executado.
- d) Respeitar integralmente a legislação imposta, especialmente a trabalhista, tributária, ambiental e as normas gerais de higiene e saúde pública, sendo responsável, exclusiva, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade do Município, por eventual descumprimento dessas normas ou leis.
- e) Manter na empresa o número mínimo de funcionários de acordo com o número exposto na proposta.
- f) Iniciar as atividades no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, salvo a previsão no item 2.1, alínea "b".
- g) Permitir aos agentes do fisco, bem como aos representantes do Município, responsáveis pela fiscalização, livre acesso ao imóvel cedido.
- h) Fornecer a contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informações ou esclarecimentos solicitados.
- i) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como as cláusulas do presente contrato.

## **Clausula Sexta - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

### **6.1 - Constituem-se direitos do MUNICÍPIO:**

- a) Fiscalizar a utilização do imóvel.
- b) Propor alterações e editar normas ou regulamentações que visem à melhoria da produção e o bem estar dos trabalhadores.
- c) Exigir o cumprimento das cláusulas contratuais firmadas.
- d) Extinguir a CONCESSÃO no caso de não cumprimento das cláusulas contratuais.

### **6.2 - Constituem-se responsabilidades do MUNICÍPIO:**

- a) Vistoriar periodicamente o imóvel doado.
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no art. 104, 137, 138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Prestar as informações que lhe sejam devidamente requeridas, sempre que possível.

#### **Clausula Sétima - DOS CASOS DE REVERSÃO**

7.1 - Reverterá de pleno direito ao Poder Público Municipal, livre de quaisquer ônus ou indenização, **o terreno concedido** a título de incentivos estruturais, ao contratado, quando:

I - Não utilizado em conformidade com o projeto apresentado e aprovado.

II - Decorridos 12 (doze) meses da concessão e não tenha sido iniciada a execução do projeto.

III - As obras estiverem paralisadas por mais de 12(doze) meses, salvo motivo de força maior, ou alteração do projeto inicial devidamente autorizada.

IV - Ocorrer à extinção ou falência, antes de decorridos 10(dez) anos dos incentivos recebidos.

V- Deixar de ressarcir o município em pelo menos 20 (vinte) UFRM por ano, respeitado o prazo de carência de 12 (doze) meses.

7.2 - Será de até 06(seis) meses o prazo para que o contratado retire as benfeitorias por ele construídas, ou devolva os incentivos concedidos pelo Município devidamente corrigidos.

7.2.1 – A reversão do incentivo se dará nos termos do **Art. 3º, inciso XVII, combinado com o artigo 31 da Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.**

#### **Clausula Oitava - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Guaraciaba poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao beneficiário, as seguintes sanções e penalidades:

a) Ato de Advertência, através de Aviso Prévio, expedido pelo Prefeito Municipal, notificando a irregularidade, concedendo prazo de 30(trinta) dias para regularização da situação apresentada e, **não havendo a regularização ocorrerá à rescisão do contrato, com prazo máximo de 06 (seis) meses para o contratado desocupar o imóvel e ressarcir o município.**

b) Suspensão do direito de licitar junto ao Município, pelo prazo de 02(dois) anos;

c) Declaração de Inidoneidade, prevista no **Art.156 inciso IV da Lei nº 14.133/2021.**

8.2 – O não cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato e ao disposto na **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024**, além do acima exposto, cessará os benefícios concedidos a beneficiária, responsabilizando-se esta pelo recolhimento de todos os Tributos Municipais, de cujo pagamento estava dispensada, corrigidos monetariamente, devendo também indenizar o poder Público Municipal das despesas com serviços de terraplanagem e implantação de infra-estrutura requeridos para o empreendimento e as demais despesas decorrentes em relação aos incentivos recebidos.

8.2.1 – O recolhimento de que trata o item 8.2 deverá ser feito conforme previsto no Art. 30 **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº3.665/2024.**

8.3 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o beneficiário deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

#### **Clausula Nona - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a beneficiária qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

9.2 - De acordo com o estabelecido no Art. 30 da **Lei Municipal nº 3.636/2023 alterada pela Lei Municipal nº 3.665/2024**, o caso de não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento.

9.3 - Será proporcionada defesa a beneficiária, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

#### **Clausula Décima – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – A fiscalização do presente contrato caberá a Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, através de seus prepostos, cabendo-lhes a obrigação de fiscalizar a utilização do imóvel doado em conformidade com a proposta apresentada.

#### **Clausula Décima Primeira – VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital Concorrência Pública nº 09/2024, obrigando-se a Contratada a manter, durante toda a execução e vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Clausula Décima Segunda - DO FORO**

12.1 - Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Guaraciaba – SC na interpretação das cláusulas do presente contrato e que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste – SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Guaraciaba, SC, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**VANDECIR DORIGON,**

.....  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA